



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e a empresa Novo Conceito Facilities LTDA. Processo nº 2589/2022

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.035.300, neste ato representado pela Secretária de Estado, **VIVIANE CRUZ PESSOA**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta capital, portadora do CPF nº 662.722.625-15, e do RG nº 1.189.795 SSP/SE, infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVO CONCEITO FACILITIES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.064.688/0001-48, com sede localizada à Rua Campo do Brito, 89, Loja 02, Vila Flor da Terra, bairro Treze de Julho, CEP 49.020-380, Aracaju/SE, através da sua representante legal, adiante signatária, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente instrumento, com fundamento no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de limpeza, assésio e conservação, destinado a órgãos da SEJUC, tem por objetivo a repactuação de preços.

1.2 Este instrumento tem como fundamento o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 e demais alterações, com aprova da PGE através do Parecer nº 1890/2022, mediante aditamento a Cláusula Terceira – Do preço, das condições de pagamento, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93).

2.2 O valor anual do contrato, conforme planilha de cálculos acostada aos autos e analisada pela SEAD, fls. 147 à 171, Processo nº 2589/2022, passa a ser o valor de **R\$ 1.099.995,94 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Recomendado pela SEAD



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

JANEIRO A ABRIL / 2022

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR RECOMENDADO UNITÁRIO	VALOR RECOMENDADO MENSAL
Ag. de Limpeza HCTP	4	R\$ 4.714,65	R\$ 18.858,62
Ag. de Limpeza DESIPE	2	R\$ 3.184,47	R\$ 6.368,94
Ag. de Limpeza PROCON	2	R\$ 3.113,40	R\$ 6.226,80
Ag. de Limpeza EGESP	1	R\$ 4.856,30	R\$ 4.856,30
Ag. de Limpeza CORREGEDORIA	1	R\$ 4.391,77	R\$ 4.391,77
Ag. de Limpeza NAT	2	R\$ 3.633,54	R\$ 7.267,07
Ag. de Limpeza ESPAÇO ZÉ PEIXE	2	R\$ 3.653,47	R\$ 7.306,95
Ag. de Limpeza C. DE ARTE E CULTURA.J.INÁCIO	1	R\$ 4.117,03	R\$ 4.117,03
Ag. de Limpeza SETOR DE TRANSPORTE	2	R\$ 3.689,20	R\$ 7.378,40
Ag. de Limpeza SEJUC SEDE	6	R\$ 3.140,24	R\$ 18.841,43
Garçom	1	R\$ 2.809,47	R\$ 2.809,47
Recepcionista	1	R\$ 2.834,66	R\$ 2.834,66
			R\$ 91.257,45



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

MAIO A DEZEMBRO / 2022

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR RECOMENDADO UNITÁRIO	VALOR RECOMENDADO MENSAL
Ag. de Limpeza HCTP	4	R\$ 4.739,12	R\$ 18.956,49
Ag. de Limpeza DESIPE	2	R\$ 3.208,94	R\$ 6.417,87
Ag. de Limpeza PROCON	2	R\$ 3.137,87	R\$ 6.275,74
Ag. de Limpeza EGESP	1	R\$ 4.882,37	R\$ 4.882,37
Ag. de Limpeza CORREGEDORIA	1	R\$ 4.416,24	R\$ 4.416,24
Ag. de Limpeza NAT	2	R\$ 3.658,00	R\$ 7.316,01
Ag. de Limpeza ESPAÇO ZÉ PEIXE	2	R\$ 3.677,94	R\$ 7.355,89
Ag. de Limpeza C. DE ARTE E CULTURA.J.INÁCIO	1	R\$ 4.141,50	R\$ 4.141,50
Ag. de Limpeza SETOR DE TRANSPORTE	2	R\$ 3.713,67	R\$ 7.427,34
Ag. de Limpeza SEJUC SEDE	6	R\$ 3.164,71	R\$ 18.988,25
Garçom	1	R\$ 2.833,95	R\$ 2.833,95
Recepcionista	1	R\$ 2.859,13	R\$ 2.859,13
			R\$ 91.870,77



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

RESUMO GERAL (RECOMENDADO)	
R\$ 91.257,45 X 4 (JAN – ABRIL)	R\$ 365.029,79
R\$ 91.870,77 X 8 (MAIO – DEZ)	R\$ 734.966,15
TOTAL: R\$ 1.099.995,94	

A vigência será retroagida a partir de 01 de janeiro de 2022, tendo como fundamento a repactuação dos serviços profissionais na área de limpeza, asseio, conservação e de recepção sob a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada sob o nº SE000058/2022, na data de 05/04/2022, bem como a solicitação da referida empresa no dia 27/06/2022, ambas anexada aos autos do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

§1º. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

§2º. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

§3º. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considerando que a repactuação é devida desde a data do protocolo do pedido, o valor apurado em data anterior à celebração do presente aditivo será pago mediante apresentação de Nota Fiscal específica, obedecendo a planilha de cálculos da SEAD.

4.2. Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente com a alteração constante no presente Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito

Aracaju/SE, de 2023

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

CONTRATANTE

NOVO CONCEITO FACILITIES LTDA.

CONTRATADA